

Lei nº 50 de 3 julho de 1951

Dispõe sobre construção de calçamentos.

O povo do Município de Senador Venos, por seus representantes, decidiu e, em seu nome, sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendar na execução do serviço de Calçamento de Ruas, Praças e Jardins da cidade até a importância de R\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer a despesa de que trata o art. 1º desta lei consta da verba Orçamentária, no presente exercício, a sua dotação própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador Venos
13 de julho de 1951.

O Prefeito Municipal
Celso Vieira Villela

O Secretário

João Benedito Pinheiro

Registada na Secretaria de Prefeitos em 3.7.51
Senador Venos